

ACORDO COLETIVO 2010-2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, CNPJ n. 00.720.771/0001-53, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RODRIGO LOPES BRITTO, CPF n. 584.860.031-72; e ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, CNPJ n. 00.655.522/0001-21, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). CLOVIS JACY BURMANN, CPF n. 042.202.347-72; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:


Cláusula primeira – Vigência e Data-Base

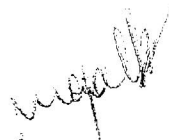
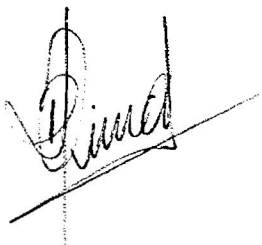
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

Cláusula segunda – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da instituição acordante, abrangerá a categoria dos bancários, com abrangência territorial no DF.

Cláusula terceira – Piso Salarial

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, na POUPEX, com valores inferiores aos estabelecidos nas Tabelas de Salários e de Comissões ora aprovadas. 



Cláusula quarta – Reajuste Salarial

A título de reajuste salarial, a POUPEX corrigirá os salários de seus empregados, a partir de 01/09/2010, pela aplicação do fator correspondente a **7,5% (sete e meio por cento)**, a incidir sobre os salários e demais verbas de natureza salarial pagos no mês de agosto de 2010, com exceção dos níveis salariais NS 01 e NS 05 que sofrerão reajustes superiores.

§ 1º – Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção.

§ 2º – Será concedido abono único no valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** aos empregados ativos que tiverem completado, no mínimo, um ano de serviço em 31/08/2010. O abono será pago em duas parcelas, mensais, cada uma no valor de **R\$ 1.150,00 (hum mil e cento e cinquenta reais)**, nos meses de Dez/2010 e Jan/2011.

Ao empregado admitido a partir de 15/09/2009 e em efetivo exercício em 31/08/2010, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

O abono também será pago aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, desde que a ausência seja no máximo de 12 (doze) meses.

Cláusula quinta – Data do Pagamento

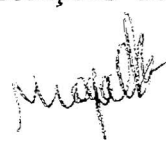
Fica estabelecido o dia 25 de cada mês para o pagamento dos empregados ou o dia útil imediatamente anterior se aquela data não ocorrer em dia útil.

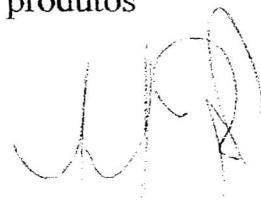
Cláusula sexta – Desconto em Folha de Pagamento

Poderão ser descontados da remuneração do empregado, quando solicitado, observada a sua margem consignável, prêmios de seguro de vida, de seguro de saúde e de previdência privada, bem como prestações de produtos oferecidos em seu benefício pela FHE/POUPEX.

 2/16







Cláusula sétima – Adiantamento do 13º Salário

A POUPEX concederá, no pagamento dos salários do mês de março/2011, a antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação natalina).

Parágrafo Único – As antecipações equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, concedidas anteriormente a 01/03/2011, por motivo de férias solicitadas nos meses de janeiro e fevereiro, serão completadas no pagamento dos salários do mês de março/2011, se houver majoração nos salários naquele período.

Cláusula oitava – Gratificação de Função Comissionada

A Gratificação de Função Comissionada a que alude o § 2º do Art. 224 da CLT não será inferior a 1/3 do maior salário da mesma função comissionada.

Cláusula nona – Tempo de Serviço

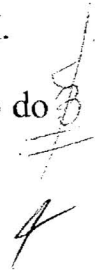
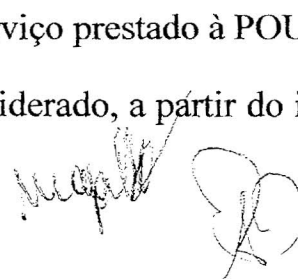
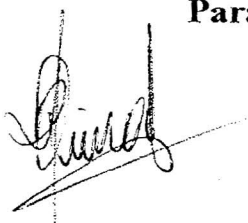
Para efeito de gozo de benefício relativo a tempo de serviço, será considerado o período de trabalho a contar da data de admissão do empregado na POUPEX.

Parágrafo Único – Serão considerados, também, os períodos, ainda que não contínuos, em que o empregado tiver trabalhado anteriormente, na Instituição, salvo as exceções previstas na legislação.

Cláusula décima – Adicional por Tempo de Serviço

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço (anuênio), o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o salário básico recebido, para cada ano de serviço prestado à POUPEX.

Parágrafo Único – O adicional será considerado, a partir do início do



mês em que o empregado completar o período aquisitivo do benefício.

Cláusula décima primeira – Adicional Noturno

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional noturno, por hora trabalhada no horário compreendido entre 22 horas e 05 horas, o valor correspondente à hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula décima segunda – Adicional de Transferência

§ 1º – O empregado poderá vir a ser transferido para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço. Se esta transferência ocorrer por interesse da POUPEX, e com concordância do empregado, o mesmo fará jus a:

- a) ressarcimento das despesas concernentes ao traslado da bagagem;
- b) passagens, ou seu valor em moeda corrente, a critério do empregado, inclusive para os seus dependentes legais;
- c) licença de 5 (cinco) dias úteis, necessários à instalação na nova localidade;
- d) remuneração e contagem de tempo de serviço no período de instalação e trânsito;
- e) o pagamento de cinco diárias.

§ 2º – Se a movimentação for por interesse do colaborador e com a concordância da POUPEX, ele receberá, exclusivamente, os benefícios listados nas letras c), d) e e) relacionadas nesta cláusula.

Cláusula décima terceira – Substituições Temporárias de Comissionados

As substituições na POUPEX serão as previstas na CLT e nos Normativos da Instituição.

Cláusula décima quarta – Participação nos Resultados

A POUPEX pagará Participação nos Resultados (PR), a todo empregado admitido até 31/12/2009, em efetivo exercício em 31/12/2010.

O valor da Participação nos Resultados será correspondente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial reajustados em Setembro/2010, acrescido do valor fixo de **R\$ 1.100,80 (hum mil e cem reais e oitenta centavos)** e limitado à importância de **R\$ 7.181,00 (sete mil cento e oitenta e um reais)**.

§ 1º – O empregado admitido até 31/12/2009 e que se afastou, temporariamente, a partir de 01/01/2010, por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida.

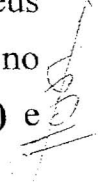
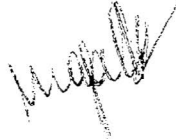
§ 2º – Ao empregado admitido, a partir de 01/01/2010, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente de trabalho ou auxílio-maternidade, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 3º – Ao empregado que tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, assim como aquele que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, entre 01/01/2010 e 31/12/2010, será devido o pagamento, até 02/03/2011, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no “caput”, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º – A primeira parcela foi paga em 25/10/2010. A segunda parcela será paga em 25/02/2011.

Cláusula décima quinta – Auxílio-Refeição / Cesta-Alimentação

A POUPEX concederá em folha de pagamento, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho ou função, auxílio-refeição no valor de **R\$ 399,30 (trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos)** e



cesta-alimentação no valor de **R\$ 311,08 (trezentos e onze reais e oito centavos)** mensais.

§ 1º – O pagamento dos auxílios previstos neste artigo será feito no dia do crédito salarial do mês e se estende aos períodos de férias.

§ 2º – O empregado afastado da atividade laboral, em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, o auxílio-refeição/cesta-alimentação conferido aos empregados em atividade.

Esse benefício será concedido por 12 (doze) meses a contar da data em que o empregado passou à disposição do INSS.

Cláusula décima sexta – Auxílio Transporte

A POUPEX concederá aos seus empregados vale-transporte, na forma assegurada por Lei.

Cláusula décima sétima – Assistência Médica e Hospitalar – Empregado Dispensado sem Justa Causa

O empregado, contribuinte do seguro saúde, dispensado sem justa causa, poderá usufruir do convênio de assistência médica e hospitalar contratado pela POUPEX, pelos períodos a seguir especificados, contados a partir do dia de seu desligamento e estipulados conforme tempo de participação no seguro saúde, mantidas as condições do seguro ao qual se vinculava:

Tempo de Participação no Seguro Saúde	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
De 5 (cinco) a 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
De 10 (dez) a 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Único – O empregado segurado, demitido sem justa causa, poderá, entretanto, optar por usufruir da cobertura assistencial por prazo maior do que o permitido, a teor do disposto no art. 30, da Lei nº 9.650/98, desde que assumia, então, o pagamento integral do valor atinente.

Cláusula décima oitava – Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário, pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração mensal, incluindo o Auxílio Refeição/Cesta Alimentação, por ele percebida na POUPEX. A complementação será concedida até o prazo máximo de 12 (doze) meses e será devida também quanto ao décimo-terceiro salário.

§ 1º - O empregado, com menos de um ano de serviço, que se afastar de suas atividades, por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo médico do trabalho, por um período superior a 15 (quinze) dias, continuará recebendo a remuneração pela POUPEX, até completar a carência exigida pelo INSS.

§ 2º - O empregado, aposentado pelo INSS, que se afastar de suas atividades, por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo médico do trabalho, por um período superior a 15 (quinze) dias, receberá uma complementação salarial, cujo valor será a diferença entre a remuneração atual e o valor da aposentadoria.

A complementação será concedida até o prazo máximo de 12 (doze) meses e será devida também quanto ao décimo-terceiro salário.

Cláusula décima nona – Assistência à Infância

A POUPEX pagará, mensalmente, na FOPAG, aos empregados de ambos os sexos que tenham filhos, inclusive adotivos, até que os mesmos completarem a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, um auxílio no valor de **RS 223,55**

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

(duzentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) para cada filho dependente.

§ 1º – Este benefício visa auxiliar nas despesas efetivadas com creche, instituições análogas ou babá. É dispensada a apresentação de documentos comprobatórios dos gastos.

§ 2º – O auxílio especificado nesta Cláusula será pago, sem qualquer limite de idade, quando se tratar de filho dependente excepcional.

§ 3º – O auxílio não será cumulativo quando ambos os pais forem empregados da POUPEX, sendo este, em regra, pago à mãe.

Cláusula vigésima – Auxílio Financeiro Indenizável

A POUPEX concederá aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, desde que solicitado e haja margem consignável prevista na legislação, auxílio financeiro equivalente a 01 (um) salário, cuja devolução será feita, mediante consignação em folha de pagamento, em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º – O benefício não será cumulativo e o empregado só poderá solicitar novo auxílio após a liquidação do anterior.

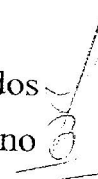
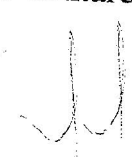

§ 2º – A qualquer época, o saldo devedor do benefício poderá ser quitado, desde que de uma única vez.

Cláusula vigésima primeira – Aviso Prévio

A POUPEX se compromete a conceder aviso prévio de 30 (trinta) dias a todos os seus empregados demitidos sem justa causa, na forma da Lei.

Cláusula vigésima segunda – Homologação de Rescisão Contratual

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contarem mais de 1 (um) ano de serviço serão realizadas no



Sindicato ou na DRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento.

Parágrafo Único – A inobservância do prazo acima sujeitará o infrator às multas previstas no § 8º, do Art. 477, da CLT.

Cláusula vigésima terceira – Carta de Dispensa

A POUPEX se compromete a dar ciência, por escrito, ao empregado despedido, do ato de sua demissão.

Cláusula vigésima quarta – Horas Despendidas em Cursos ou Treinamentos Facultativos

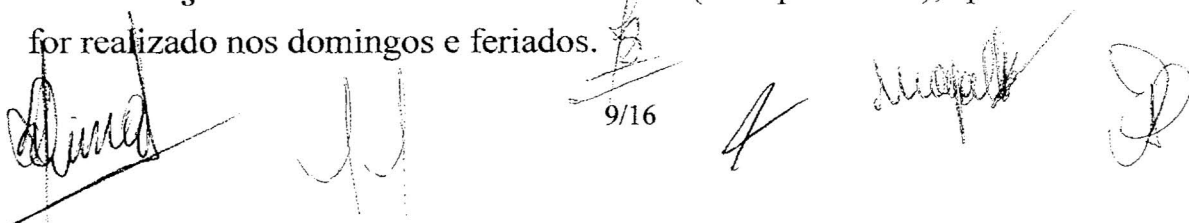
As horas despendidas em curso ou treinamento não obrigatório, disponibilizado aos empregados que demonstrarem interesse e que preencherem os requisitos estabelecidos nos Manuais da POUPEX, quando realizado fora do horário estabelecido no contrato de trabalho, não serão remuneradas como horas de trabalho normais ou extraordinárias, uma vez que tal atividade não se caracteriza como tempo à disposição da Instituição.

Cláusula vigésima quinta – Jornada de Trabalho

A duração da jornada normal de trabalho para os empregados da POUPEX, aí compreendidas das categorias diferenciadas, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais, observadas as exceções previstas no Art. 224, § 2º, da CLT.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada de trabalho, ficando assegurado o pagamento de horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento), observado, ainda, o disposto nos artigos 72 e 73, da CLT.

§ 2º - O adicional será de 100% (cem por cento), quando o trabalho for realizado nos domingos e feriados.

 9/16

§ 3º - A fim de atender aos interesses do empregado ou da Instituição, poderá haver a compensação de horas trabalhadas, desde que não haja prejuízo para o serviço.

A redução de horas em um turno (ou dia) poderá ser compensada pelo correspondente aumento em outro.

O excesso de horas em um dia, também, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro.

Será observado o limite máximo de dez horas diárias, para os que trabalham oito horas e o limite de oito horas para os demais.

As horas trabalhadas a menos, pelo empregado, que não tenham sido compensadas em um ano, a contar da efetiva redução, não mais poderão ser exigidas pela POUPEX.

§ 4º - O cálculo do valor do 13º salário será influenciado pelo pagamento da média das horas extraordinárias realizadas ao longo do ano.

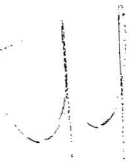
§ 5º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Cláusula vigésima sexta – Licença-Adoção

A POUPEX concederá licença-adoção às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial (para fins de adoção), sem prejuízo do emprego e da remuneração, da seguinte forma:

a) Criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

b) Criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;



10/16



c) Criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Cláusula vigésima sétima – Abono de Falta para Empregado Estudante

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado estudante terá abonada a sua falta ao serviço nas seguintes hipóteses:

a) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, sendo que a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria Instituição de Ensino;

b) nos dias de prova escolar obrigatória, desde que realizada em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço, sendo que sua comprovação se fará por meio de declaração escrita, fornecida pelo Estabelecimento de Ensino.

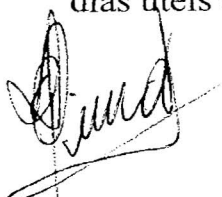
Parágrafo Único: A ausência será abonada apenas no dia da realização da prova, sendo considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

Cláusula vigésima oitava – Abono Constitucional de Férias

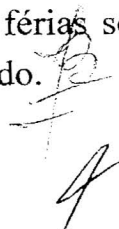
A POUPEX creditará o abono em conta-corrente com antecedência de cinco dias úteis em relação à data de início do gozo de férias.

Cláusula vigésima nona – Do Prazo para Pagamento da Remuneração de Férias

O pagamento da remuneração de férias será realizado até 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período.



11/16



§ 1º - O empregado, a seu exclusivo critério, poderá solicitar que o pagamento da remuneração de férias seja realizado apenas no dia estabelecido na Cláusula Quinta.

§ 2º - A solicitação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ser realizada mediante requerimento formal do empregado, a ser apostado no formulário de requerimento de férias.

§ 3º - A remuneração a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não compreende o abono pecuniário e os abonos previstos nas Cláusulas vigésima oitava e trigésima (§ 1º).

Cláusula trigésima – Abono Assiduidade

A POUPEX concederá aos seus empregados, para cada ano de serviço prestado, 05 (cinco) dias úteis, a título de abono assiduidade, para utilização nas datas de livre escolha do empregado, desde que previamente autorizado pela Chefia de sua Unidade e atendida a conveniência do serviço e as Normas da POUPEX.

§ 1º – O benefício é cumulativo por dois anos e poderá ser convertido em espécie, por ocasião das férias, exceto o saldo a ser adquirido no mesmo mês em que elas iniciarem.

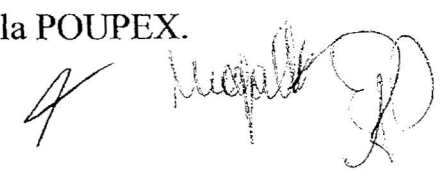
§ 2º – A concessão fica condicionada à inexistência de punição e de qualquer falta não-justificada.

§ 3º – O empregado com mais de seis meses em licença-saúde, embora descontínuas, perde o direito ao abono-assiduidade.

Cláusula trigésima primeira – Exames Periódicos

Os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos, de acordo com a NR 07 prescrita pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTbE).

Estes exames serão custeados integralmente pela POUPEX.



Cláusula trigésima segunda – Acidente de Trabalho

A POUPEX assegurará ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 12 (doze) meses de estabilidade no emprego, contados a partir da cessação do auxílio-doença acidentário.

Cláusula trigésima terceira – Medicina do Trabalho

A POUPEX compromete-se a continuar implementando o Programa de Combate à Lesão por Esforços Repetitivos – LER/DORT.

§ 1º - Dentre as medidas vinculadas ao Programa, destacam-se a prática diária da ginástica laboral, a promoção de atividades físicas e a adaptação ergonômica dos postos de trabalho.

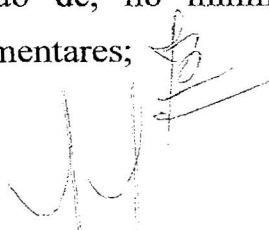
§ 2º - Aos empregados da POUPEX é facultada a frequência, sem quaisquer custos, à Academia de Ginástica disponibilizada pela Fundação Habitacional do Exército – FHE, entidade gestora da POUPEX, sujeitando-se, porém, a todas as normas e prescrições contidas no “Regimento do Espaço de Atividade Física da FHE”.

§ 3º - A inscrição e a participação nas atividades físicas disponibilizadas na Academia de Ginástica da FHE é de livre e espontânea iniciativa do empregado interessado, e não configura, para nenhum efeito, prorrogação do horário de trabalho, tempo à disposição da POUPEX e, tampouco, salário utilidade ou in natura.

Cláusula trigésima quarta – Proteção à Empregada Gestante

A POUPEX assegurará às empregadas gestantes, sem prejuízo do salário e demais direitos a que fazem jus:

a) dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares;



b) permuta de atividade(s), quando as condições de saúde da empregada o exigirem.

§ 1º - a permuta de atividade(s) poderá perdurar durante todo o período da gestação, desde que recomendada por laudo médico devidamente ratificado pelo(a) Médico(a) do Trabalho que presta serviço à POUPEX.

§ 2º - no caso de a empregada necessitar realizar outra(s) atividade(s) durante o período da gestação, ela terá assegurada, após o gozo da licença maternidade, a assunção das atividades originalmente exercidas, em conformidade com o art. 392, parágrafo 4º, da CLT.

Cláusula trigésima quinta – Repúdio ao Assédio Moral e Quaisquer Outras Manifestações de Violência no Trabalho

A POUPEX se compromete a adotar medidas preventivas e coibitórias a práticas que possam configurar assédio moral ou quaisquer outras modalidades de violência no trabalho, de forma a garantir a predominância da ética e da dignidade nas interações socioprofissionais.

Cláusula trigésima sexta – Delegado Sindical

Fica mantida a figura do Delegado Sindical a ser eleito por empregados da própria Instituição.

§ 1º – A POUPEX facilitará condições de local para realização das eleições dos Delegados Sindicais.

§ 2º – As eleições deverão envolver apenas os empregados lotados na Sede, na proporção de 01 (um) delegado Sindical para cada 50 (cinquenta) empregados ou fração de 25 (vinte e cinco) até um máximo de 05 (cinco).

§ 3º – O Delegado Sindical terá acesso às informações relativas ao corpo de empregados e à Instituição, mediante solicitação e justificativa, por escrito, à POUPEX, que analisará a conveniência do atendimento.

§ 4º – O Delegado Sindical não poderá ser removido, salvo se a pedido do mesmo.

Cláusula trigésima sétima – Desconto da Mensalidade Sindical

A POUPEX, no ato em que efetivar o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidades em FOPAG, uma lista complementar, informando o nome dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) falecimento;
- b) desligamento da Instituição;
- c) aposentadoria;
- d) licença não remunerada;
- e) transferência para outra localidade fora da base territorial;
- f) deixar de ser sindicalizado.

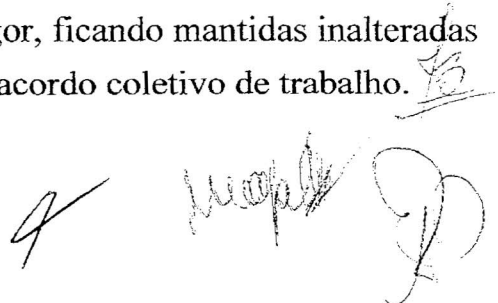

Cláusula trigésima oitava – Ampliação da licença maternidade

A POUPEX assegurará a todas as empregadas a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade, prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único – A prorrogação será garantida à empregada que a requerer, por escrito, até o final do primeiro mês após o parto.

Cláusula trigésima nona – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação do ACT

A prorrogação, revisão total ou parcial, denúncia ou revogação do Acordo dar-se-á nos termos da legislação em vigor, ficando mantidas inalteradas as condições ajustadas até que sobrevenha novo acordo coletivo de trabalho.



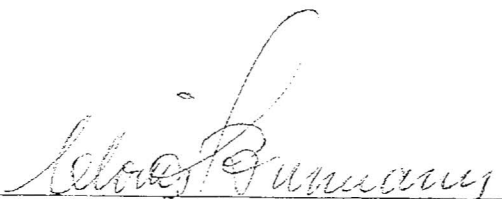
Cláusula quadragésima – Normas para Conciliação

As partes se comprometem a desenvolver processo negocial para solução de conflitos e divergências surgidas por motivo de aplicação do presente Acordo.

Cláusula quadragésima primeira – Bancários


Serão considerados bancários, para os efeitos deste Acordo Coletivo, todos aqueles que trabalham na POUPEX.

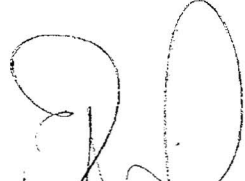
Brasília, DF, 17 de novembro de 2010.

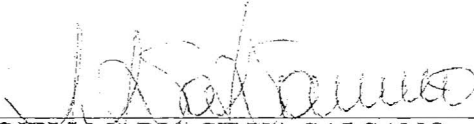

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E
EMPRESTIMO – POUPEX
CLOVIS JACY BURMANN – Presidente
CPF: 042.202.347-72



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BRASÍLIA-DF
RODRIGO LOPES BRITTO – Presidente
CPF: 584.860.031-72

TESTEMUNHAS:


FRANCISCO NAVARRO DE
MAGALHÃES
CPF: 001.435.613-91


ANTONIO EUSTAQUIO RIBEIRO
CPF: 506.231.416-04


DIELI MARIA SIEVA SALSANO
CPF: 357.711.351-00


RAIMUNDO DANTAS DE LIMA
CPF: 373.475.001-68

Tabelas Salariais
Mês Ref.: 09/2010

Percentual: 7,5 %

TABELA SALARIAL				
CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	SALÁRIO
NS-01.....				873,00
NS-02.....				918,00
NS-03.....				999,00
NS-04.....				1.089,00
NS-05.....	NS-05.....			1.251,00
NS-06.....	NS-06.....			1.299,00
NS-07.....	NS-07.....			1.401,00
NS-08.....	NS-08.....			1.500,00
NS-09.....	NS-09.....			1.626,00
NS-10.....	NS-10.....			1.701,00
NS-11.....	NS-11.....			1.836,00
NS-12.....	NS-12.....			1.971,00
NS-13.....	NS-13.....	NS-13.....		2.121,00
NS-14.....	NS-14.....	NS-14.....		2.292,00
NS-15.....	NS-15.....	NS-15.....		2.481,00
NS-16.....	NS-16.....	NS-16.....		2.679,00
NS-17.....	NS-17.....	NS-17.....		2.820,00
NS-18.....	NS-18.....	NS-18.....		2.952,00
	NS-19.....	NS-19.....		3.105,00
	NS-20.....	NS-20.....		3.255,00
	NS-21.....	NS-21.....	NS-21.....	3.408,00
	NS-22.....	NS-22.....	NS-22.....	3.576,00
		NS-23.....	NS-23.....	3.759,00
		NS-24.....	NS-24.....	3.942,00
		NS-25.....	NS-25.....	4.272,00
		NS-26.....	NS-26.....	4.614,00
		NS-27.....	NS-27.....	4.980,00
		NS-28.....	NS-28.....	5.238,00
		NS-29.....	NS-29.....	5.511,00
		NS-30.....	NS-30.....	5.778,00
			NS-31.....	6.057,00
			NS-32.....	6.363,00
			NS-33.....	6.741,00
			NS-34.....	7.128,00
			NS-35.....	7.539,00
			NS-36.....	7.971,00
			NS-37.....	8.433,00
			NS-38.....	8.925,00
			NS-39.....	9.414,00
			NS-40.....	9.933,00

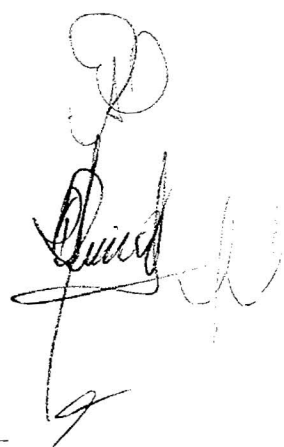
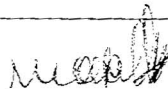
TABELA DE BENEFÍCIOS		
NR	VALOR	DESCRIÇÃO
001	223,55	ASSISTENCIA A INFANCIA
002	399,3	Auxílio Refeição
003	311,08	Auxílio Cesta

Tabelas Salariais

Mês Ref.: 09/2010

Percentual: 7,5 %

FUNÇÕES COMISSONADAS		
FC	COMISSÃO	FUNÇÕES
FC-01	378,00	Auxiliar de Copa na Sede Auxiliar de Gabinete Auxiliar de Reprografia Auxiliar de Transporte de Valores Telefonista
FC-02	486,00	Atendente Auxiliar de Educação Física Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Informatica Desenhista Motorista Operador de Impressora de Alto Volume Operador de Scanner Técnico de Segurança do Trabalho Técnico em Edificações
FC-03	645,00	Auxiliar de Biblioteca Mestre de Construção Civil Monitor Motorista de Diretoria Motorista de Presidência Operador de Computador de Grande Porte
FC-04	1.023,00	Secretária de Gerência
FC-05	1.506,00	Encarregado de Área Programador Secretária de Diretoria Secretária de Presidência
FC-06*	2.151,00	Perito em Crédito Imobiliário
FC-07*	3.225,00	Advogado I Analista de Sistemas I Arquiteto I Assessor I Auditor I Bibliotecário Chefe de Posto de Atendimento Chefe de Setor Engenheiro I
FC-08*	3.765,00	Advogado II Analista de Sistemas II Arquiteto II Assessor II Auditor II Engenheiro II Subchefe de Escritório
FC-09*	4.302,00	Advogado III Analista de Sistemas III Arquiteto III



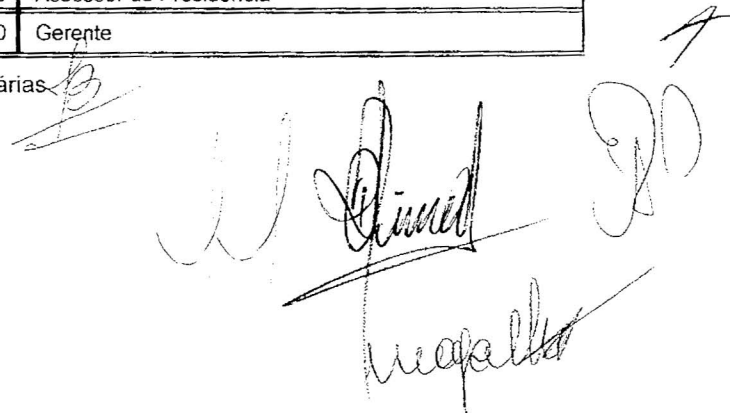
Tabelas Salariais

Mês Ref.: 09/2010

Percentual: 7,5 %

FUNÇÕES COMISSIONADAS		
FC	COMISSÃO	FUNÇÕES
		Assessor III Auditor III Engenheiro III
FC-10*	4.839,00	Advogado IV Analista de Sistemas IV Arquiteto IV Assessor IV Auditor IV Chefe de Divisao Chefe de Escritorio Chefe do GABIN Engenheiro IV
FC-11*	5.913,00	Assessor de Diretoria Assessor de Vice-Presidência Consultor Adjunto Coordenador Adjunto
FC-12*	6.990,00	Assessor de Presidência
FC-13*	7.527,00	Gerente

(*) Jornada de trabalho de 08 horas diárias

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'Cláudio' and another signature below it, possibly 'Miguel'.